

Bacharéis António José de Sousa Magalhães e José Augusto Afonso — nomeados notários, respectivamente, nas comarcas de Lousada e Mafra.

António de Sousa Pinto — nomeado notário interino em Alter do Chão, comarca de Fronteira.

Mário Rodrigues, notário, interino, em Sátão — transferido, como requereu, para idêntico lugar em S. Pedro do Sul.

Joaquim do Amaral Gomes, notário, interino, em Vouzela — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Sátão.

Exonerado o juiz de paz do distrito de Margaride, comarca de Felgueiras.

Exonerados o juiz de paz e substituto do distrito de Rossas, comarca de Vieira, e nomeados para estes lugares, respectivamente, José Carneiro Pereira e Albino José Carneiro.

Exonerado o juiz de paz do distrito de S. Tiago de Casurrães, comarca de Mangualde.

Nomeados juizes de paz e seus substitutos dos distritos da comarca de Lousada, os seguintes indivíduos:

Silvares

Juiz — Mário Pinto da Fonseca.
Substituto — João Ribeiro da Silva.

Meinedo

Juiz — Manuel Elisiário Ribeiro Peixoto.
Substituto — Antero Augusto da Silva Moreira.

Lustosa

Juiz — Manuel Joaquim Ferreira Leão.
Substituto — José Ferreira Peixoto.

Nevogilde

Juiz — Manuel Joaquim Camelo.
Substituto — Salvador José Rodrigues.

José Baptista Canto — nomeado juiz de paz do distrito de Alcochete, comarca de Aldeia Galega do Ribatejo.

Exonerado o escrivão do juízo de paz do distrito de Mação, comarca do mesmo nome, e nomeado para este lugar Vergílio de Matos Condeixa.

João Sebastião Ferreira — nomeado escrivão do juízo de paz do distrito de Ponta do Sol, comarca do mesmo nome.

Manuel Tomás Vieira Júnior — nomeado escrivão do juízo de paz do distrito de Oliveirinha, comarca de Aveiro.

José Belém de Almeida Frazão, solicitador em Monchique — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Cintra.

Bacharel António Lopes Quaresma Bacelar de Vasconcelos — nomeado ajudante do notário de Condeixa-a-Nova, Francisco Lourenço de Tavares Ornelas.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Fevereiro 25

António Homem Pereira, contador em Vouzela — sessenta dias.

José Joaquim Baptista Lamas, escrivão-notário em Carrazeda de Ansiães — sessenta dias, por motivo de doença.

2.ª Repartição

Março 1

Decreto transferindo, dos juizes de paz do concelho de Almada, para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas do referido concelho.

Direcção Geral da Justiça, em 3 de Março de 1913. — O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 55.º, 57.º, 146.º e seguintes do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica prohibido o presbítero Joaquim Maria de Almeida Pinto, pároco da freguesia do Janeiro do Ruivo, concelho de Pampilhosa, distrito de Coimbra, de residir durante seis meses dentro dos limites do referido concelho, além de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 55.º, 157.º, 176.º, 62.º e 89.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, portaria de 1 de Julho de 1911 e artigos 145.º a 148.º da citada lei, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica prohibido o presbítero Júlio Matias, pároco da freguesia de Vilar Maior e Badamalos, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, de residir durante um ano dentro dos limites do referido distrito, além de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a con-

tar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º e 146.º a 148.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica prohibido o presbítero João Vicente de Faria, pároco da freguesia do Monte, do distrito e concelho do Funchal, de residir durante um ano na Ilha da Madeira, além de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º O governador civil do referido distrito adoptará as providências necessárias para que o pároco, acima mencionado, saia da Ilha da Madeira no prazo mais curto que no possível couber, atenta a circunstância de ter de se retirar por via marítima.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 90.º, 104.º e 105.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério do Interior e à Câmara Municipal do concelho de Évora seja cedido, a título de arrendamento, o edificio do Paço Arquiepiscopal da mesma cidade, para nele serem instaladas diferentes repartições públicas, em conformidade com as duas plantas juntas ao processo; devendo pertencer à dita Câmara Municipal cinco compartimentos do primeiro andar do mesmo edificio para estabelecimento da Conservatória do Registo Civil, mediante a renda anual de 70\$000 réis, que serão pagos pela referida corporação à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada naquelle concelho; e ao Ministério do Interior cinco compartimentos, também do primeiro andar, para instalação do Governo Civil, mediante a renda anual de 90\$000 réis; sete compartimentos do mesmo andar para alargamento da biblioteca e museu daquela cidade, pela renda anual de 50\$000 réis; e todo o rés-do-chão destinado ao comissariado da policia, mediante a renda anual de 90\$000 réis, o que perfaz a quantia de 230\$000 réis, que ao Ministério do Interior cumpre pagar anualmente à supramencionada Comissão Central, ficando ambos os cessionários obrigados a fazer, à sua custa, cada um na parte que respectivamente lhe for cedida, todas as despesas de adaptação, conservação, guarda, seguro e reparação.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar que à comissão municipal do concelho da Feira, distrito de Aveiro, seja cedido, a título de arrendamento o edificio da residência paroquial da freguesia de Anta, para ali se estabelecer a escola elementar do sexo masculino, com residência do respectivo professor, mediante a renda anual de 20\$000 réis, que serão pagos à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho, ficando a cargo da cessionária as despesas de adaptação a fazer de acordo com o inspector escolar do circulo.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de S. Miguel da Carreira, do concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam cedidos, a título de venda, 1:089 metros quadrados de terreno do respectivo passal, conforme a planta junta ao processo, para ali se construir o cemitério da mencionada freguesia, pelo preço de 66\$200 réis, que serão entregues à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no dito concelho.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 34, de 12 de Fevereiro último, novamente se publica o seguinte:

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida ao Ministério do Fomento, Direcção Geral da Agricultura, a título de arrendamento, a quinta que foi da mitra do patriarcado, sita na freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa, para ali se instalar a Estação Zootécnica Nacional, visto que o actual arrendatário, José Maria Damas Mora, voluntariamente renunciou ao arrendamento feito com o procurador do patriarcado, em 2 de Abril de 1910, por escritura pública lavrada nas notas do notário desta cidade, Emídio José da Silva, mediante indemnização ajustada com aquele Ministério, e constar já oficialmente a resolução do respectivo Ministro, favorável ao título da cedência, por despacho de 17 de Dezembro último, nas seguintes condições:

1.ª A cedência abrange toda a parte rústica, murada, da quinta e todas as edificações *intra e extra-muros*, excluído o edificio encostado ao chafariz monumental, cujas águas na parte sobeja do consumo público, continuarão

a correr para a quinta, sendo aí aproveitadas pelo cessionário:

2.ª O cessionário obriga-se a tapar as comunicações interiores do palácio para a igreja e dependências, que ficam excluídas da cedência;

3.ª A cedência é feita, a título de arrendamento, pelo prazo de cinco anos, nos termos das leis de contabilidade pública em vigor, e pela renda anual de 600\$000 réis, livre para o arrendatário dos ónus que impendam sobre a propriedade;

4.ª O cessionário obriga-se a pagar aquela renda em duas prestações semestrais, no seu vencimento, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão, sua delegada, no concelho de Loures, bem como a conservar no seu estado actual os azulejos, bustos e colunas existentes na cerca e edificios cedidos, com a faculdade de reparar as minas de água e aproveitar todo o excesso dela, que dessas reparações ou de novas pesquisas possa resultar;

5.ª Serão a cargo do cessionário quaisquer obras de adaptação, e todas as despesas de reparação, conservação e seguro do seu mobiliário, dos semoventes, e ainda o de quaisquer edificações que mande fazer, mas não das que já existam, pois isso pertence ao senhorio;

6.ª O cessionário não tem direito a indemnização, findo o prazo da cedência, por quaisquer bemfeitorias nos mesmos prédios.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Despachos efectuados em 1 de Março

José Antunes Viana — nomeado vogal da comissão de administração dos bens das igrejas, no concelho de Viana do Castelo.

Adriano Pinto Vilas Boas — idem.

Narciso António Pereira Alves — idem.

João Maria Mourato — nomeado para exercer as funções de presidente da comissão de administração dos bens das igrejas de Portalegre, lugar que se acha vago pelo falecimento de Francisco Félix Gonçalves.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 3 de Março de 1913. — O Director Geral, interino, Alberto Teles de Utra Machado.

Conservatória Geral do Registo Civil

Tendo chegado ao conhecimento do Governo que algumas repartições do registo civil os actos nelas realizados, não são revestidos da seriedade, decência e compostura exigida pelas circunstâncias e pelo lugar; e

Considerando que o prestígio, a dignidade das leis e das instituições requerem que durante a realização dos actos do registo civil se observem todas as normas de solemnidade, de forma a impor respeito aos assistentes; mas:

Considerando que, se todos os actos pelo modo como decorrem devem inspirar respeito e confiança na instituição do registo civil, também é certo que entre todos como o mais importante e digno de atenção sobressai o acto civil do casamento: e

Considerando que numa sociedade bem constituída deve esta instituição ser cercada do mais elevado respeito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que os conservadores e oficiais do registo civil mantenham e façam manter, dentro das suas Repartições, a compostura, decência e decência essenciais a inspirar o respeito pelas instituições e a garantir a seriedade dos actos que nelas tiverem lugar, ficando os oficiais e conservadores obrigados, não havendo impossibilidade absoluta, a realizar pessoalmente os casamentos que se efectuarem nas suas Repartições.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — O Ministro da Justiça, Alvaro de Castro.

Este Ministério, tendo conhecimento de que, salvas raras excepções, os magistrados do Ministério Público não tem cumprido os deveres, que lhes são impostos pela lei de 18 de Fevereiro de 1911, em matéria de inspecção ordinária e permanente aos serviços do registo civil;

Considerando que, impondo-se aos procuradores da República, seus delegados e subdelegados, as obrigações referidas e outras correlativas, o legislador teve manifestamente o intuito de garantir, por uma forma regular, segura e eficaz, a realização possivelmente perfeita dum dos mais importantes ramos do serviço público de que derivam a constatação de múltiplas situações jurídicas;

Considerando que essas ordinárias e permanentes inspecções, a cargo daqueles magistrados, não somente, dum modo geral, a fiscalizar a observância das regras estabelecidas nas leis e regulamentos, mas bem assim a verificação da regularidade e precisão como são feitos os registos e ao exame da validade dos documentos legais, produzidos pelas partes e da forma como são executadas as operações materiais;

Considerando que os serviços públicos são um dos elementos do Estado e o seu modelar funcionamento constitui uma das condições indispensáveis à realização e ao desenvolvimento da interdependência social, sendo certo que a lei de 18 de Fevereiro de 1911 fixa os meios de assegurar uma perfeita execução dos serviços do registo civil, mas infelizmente na esfera de aplicação não encontra cooperação zelosa, por parte daqueles a quem são impostos deveres de fiscalização;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que os procuradores da República,